



PROJETO DE LEI N. /2025

Altera a Lei n. 517, de 21 de dezembro de 2010, para extinguir e criar departamentos e cargos, com os respectivos vencimentos.

A Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, por intermédio da Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, I, do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Altera a Lei n. 517, de 21 de dezembro de 2010, para a extinção do departamento financeiro e o cargo de chefia, e cria os departamentos de recursos humanos e compras, com os respectivos cargos de chefia e vencimentos.

Art. 2º A Lei n. 517, de 2010, sofre as seguintes alterações: inciso II, do art. 5º, o art. 7º, o art. 8º e o art. 17 passam a ter a redação abaixo; o Anexo I fica substituído pelo Anexo I, desta Lei; inclui a Seção V e VI, no Capítulo IV, e os Anexos VIII e IX. Nova redação:

Art. 5º .....

II – Apoio Legislativo e Administrativo:

- Departamento Legislativo: 01 (uma) vaga de chefe de departamento legislativo;
- Assistente Parlamentar: 01 (uma) vaga de assistente parlamentar;
- Controladoria Interna: 01 (uma) vaga de controlador interno.
- Departamento de Recursos Humanos: 01 (uma) vaga de chefe de Departamento de Recursos Humanos
- Departamento de Compras: 01 (uma) vaga de chefe de Departamento de Compras

Art. 7º O Órgão de Apoio Legislativo e Administrativo é constituído por cargos de nível médio e superior, hierarquicamente subordinados à Diretoria Administrativa.

Art. 8º O quantitativo, descrição e nível dos cargos, suas atribuições e respectivos vencimentos, são os especificados nos Anexos que integram a presente Lei.



**SEÇÃO V  
DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Art. 14-A. O Departamento de Recursos Humanos tem como atribuições coordenar, desenvolver e executar atividades na área de recursos humanos, tais como cadastros de servidores e agentes políticos, levantamento de tempo de serviços e direitos e vantagens correlatos, frequência de servidores, elaborar a folha de pagamento e fazer a sua gestão em conformidade com a legislação vigente, manter atualizado o sistema E-Social e demais serviços correlatos a área. E, ainda, deverá auxiliar na recepção ao público, nos serviços de protocolo, no atendimento telefônico, nas reuniões internas e redação das respectivas atas e demais ações para o bom funcionamento dos serviços administrativos.

**SEÇÃO VI  
DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Art. 14-B. O Departamento de Compras tem como atribuições receber as solicitações de compras e contratação de serviços, avaliar a necessidade e promover todo o procedimento administrativo de compras ou contratação de serviços, seja por meio de compra direta ou licitação. Avaliar o meio hábil de aquisição do produto ou serviço, se por compra direta ou licitação. Acompanhar o desenvolvimento dos processos, prazos, contratos, faturamento e pagamento, estoque. Realizar todas as atividades correlatas a área de competência e aquelas determinadas pela Diretoria.

Art. 17. Os órgãos da estrutura administrativa da Câmara funcionarão de segundas às quintas-feiras, no horário compreendido entre 11:00 as 17:00 horas, e às sextas-feiras no horário compreendido entre 7:00 as 11:00 horas, excetuados os feriados e pontos facultativos.

**ANEXO I**

<b>Cargo</b>	<b>Quantitativo de vagas</b>	<b>Referência</b>	<b>Remuneração</b>
Assessor Jurídico	01	CC-1	R\$ 5.020,25
Diretor Administrativo	01	CC-2	R\$ 4.550,32
Chefe do Departamento Legislativo	01	CC-3	R\$ 2.535,36
Assistente Parlamentar	01	CC-4	R\$ 2.162,09
Controlador interno	01	CC-5	R\$ 4.061,30
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	01	CC-6	R\$ 2.812,06
Chefe do Departamento de Compras	01	CC-7	R\$ 3.000,00



**ANEXO VIII - A QUE SE REFERE O ART. 8º**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

Coordenar, desenvolver e executar atividades na área de recursos humanos, tais como cadastros de servidores e agentes políticos, levantamento de tempo de serviços e direitos e vantagens correlatos, frequência de servidores, elaborar a folha de pagamento e fazer a sua gestão em conformidade com a legislação vigente, manter atualizado o sistema E-Social e demais serviços correlatos a área. E, ainda, deverá auxiliar na recepção ao público, nos serviços de protocolo, no atendimento telefônico, nas reuniões internas e redação das respectivas atas e demais ações para o bom funcionamento dos serviços administrativos.

**DESCRIÇÕES DAS TAREFAS E ATRIBUIÇÕES:**

I – fazer todo o procedimento de nomeação e exoneração, organizar a documentação dos servidores e agentes políticos, mantendo os dados atualizados;

II - manter o controle acerca dos direitos dos servidores e agentes políticos, tomando a iniciativa para a sua concessão, quando devido, ou lhes fornecendo as informações solicitadas;

III – manter atualizado o E-Social, assumindo a responsabilidade das informações lançadas;

IV – manter o controle de férias com encaminhamentos das comunicações a Diretoria (aviso de férias, portarias e memorando etc);

V – fazer o controle do registro de frequência, comunicando a Diretoria sobre ocorrências;

VI – manter o registro de informações nas fichas funcionais dos servidores e agentes políticos, mantendo os seus dados atualizados;

VII - elaborar a folha de pagamento de pessoal, sendo responsável por todas as atualizações, devendo atentar-se a legislação vigente;

VIII – conceder informações sobre o regime de previdência, quando solicitado, e realizar o pedido de benefício, quando devido ao servidor e agentes políticos;

IX – acompanhar todo o processo de segurança e medicina do trabalho, promovendo as medidas determinadas, relativas a atividade funcional dos servidores e agentes políticos;



X – elaborar as provisões periódicas de pagamentos de servidores e agentes políticos;

XI - auxiliar na recepção ao público, nos serviços de protocolo, atendimento telefônico, reuniões internas e redação das respectivas atas e demais ações para o bom funcionamento dos serviços administrativos;

XII - realizar todas as atividades correlatas a área de competência e aquelas determinadas pela Diretoria.

### **ANEXO IX - A QUE SE REFERE O ART. 8º**

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

Receber as solicitações de compras e contratação de serviços, avaliar a necessidade e promover todo o procedimento administrativo de compras ou contratação de serviços, seja por meio de compra direta ou licitação. Avaliar o meio hábil de aquisição do produto ou serviço, se por compra direta ou licitação. Acompanhar o desenvolvimento dos processos, prazos, contratos, faturamento e pagamento, estoque.

#### **DESCRIÇÕES DAS TAREFAS E ATRIBUIÇÕES:**

I - coordenar e executar os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços, através de processos de compra direta e licitação;

II – acompanhar e controlar o consumo de bens, materiais, prestação de serviços e estoque do almoxarifado;

III – receber as solicitações de compras, verificando a comprovação da real necessidade e definição da modalidade que será utilizada;

IV – manter o controle da qualidade dos produtos/serviços adquiridos;

V - fazer o recebimento e conferência do material adquirido, atestando a conformidade no respectivo processo;

VI – controlar as solicitações de reposições de estoque, dos prazos de entrega dos materiais adquiridos e supervisão do recebimento dos materiais;

VII - controlar prazos e planejar os mecanismos da comprovação da vantajosidade na manutenção e/ou renovação dos contratos;



VIII – manter atualizados os processos digitais do sistema de compras, fazendo todos os atos de manutenção e comunicação necessários;

IX - receber faturas, duplicatas ou notas fiscais, devidamente certificadas, determinando seu lançamento no sistema de compras e encaminhá-las ao setor de contabilidade;

X – orientar, auxiliar e promover, quando for o caso, a pesquisa de preços;

XI - elaborar relatórios com dados estatísticos sobre as contratações diretas e licitações;

XII - prestar atendimentos e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de e-mails, ofícios ou outras ferramentas de comunicação disponibilizadas, sobre as contratações diretas e licitações;

XIII - realizar todas as atividades correlatas a área de competência e aquelas determinadas pela Diretoria.

Art. 3º Ficam revogados o art. 12 e o Anexo IV, da Lei n. 517, de 2010, e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg/ES, 14 de março de 2025.

---

**José Carlos Finco Marianelli**

Presidente

---

**Bidal**

Vice-Presidente

---

**Aloisio Romanha**

1º Secretário

---

**Rafael Barcellos Bullerjann**

2º Secretário



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, I, do Regimento Interno, propõe a extinção e criação de órgãos e cargos, e respectivos vencimentos, pelas razões que seguem.

Analisando a Lei n. 517, de 21 de dezembro de 2010, temos que não faz mais sentido na estrutura da Casa o cargo de chefe do departamento financeiro. Conforme a descrição deste cargo (anexo IV), as atribuições a ele conferidas são bastante similares àquelas realizadas pelo contador (cargo previsto na Lei n. 537/11). Inclusive, destacamos que há anos o cargo de chefe do departamento financeiro não está ocupado, comprovando mais uma vez a sua desnecessidade.

Ainda, observamos a falta de órgão e cargo específico para tratar dos assuntos ligados a recursos humanos, sendo crucial sua existência para assunção responsabilidades relativas a pessoal, como admissão, exoneração, folha de pagamento, treinamentos e outras atribuições descritas na proposta. Com isso, sugerimos a criação do departamento de recursos humanos, com um cargo de chefia, e a fixação do respectivo vencimento.

Ainda, diante de todas as inovações trazidas pela Lei n. 14.133/21 (Lei de Licitações), a estrutura atual da Casa e a distribuição de funções, entendemos por pertinente criar o departamento de compras com um cargo de chefe deste departamento. Este setor ficará responsável por todos os processos administrativos de compras, seja através de compra direta ou licitações, devendo o chefe atentar-se para a demanda da Casa e, após provocação da Diretoria Administrativa, iniciar o procedimento para a contratação do produto ou serviços ou, se julgar pertinente, questionar a sua necessidade, remetendo as suas justificativas ao Presidente da Casa, cujos detalhamentos seguem na proposta de lei acima.

Sugerimos a alteração da Lei n. 517, de 21 de dezembro de 2010, para a inserção dos dois novos departamentos, cargos e vencimentos, e ajustes de incompletude, atualização ou correção erros quando da edição da Lei, e a extinção do órgão e do cargo de chefe do departamento financeiro.

Oportunamente, sugerimos o ajuste do art. 17, da mesma Lei, para que conste corretamente os horários do expediente semanal.

Pelas razões expostas, pedimos a aprovação do Egrégio Plenário.

Governador Lindenberg/ES, 14 de março de 2025.

---

**José Carlos Finco Marianelli**  
Presidente

---

**Bidal**  
Vice-Presidente

---

**Aloisio Romanha**  
1º Secretário

---

**Rafael Barcellos Bullerjahn**  
2º Secretário



## Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

**Governador Lindenberg/ES, 17 de março de 2025**

**Do:** Setor de Contabilidade

**Ao:** Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho, para sua apreciação, a **Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro** referente à **criação de dois cargos em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES: Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Chefe do Departamento de Compras**

A estimativa foi elaborada em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que concerne à compatibilização da despesa com as diretrizes orçamentárias vigentes e a capacidade financeira da Câmara Municipal.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Yago Caus Bernabé Marques**  
Contador CRC ES022273



## Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

#### **"Criação de dois cargos em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES: Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Chefe do Departamento de Compras."**

A gestão fiscal responsável e o equilíbrio das contas públicas, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), requerem planejamento e transparência. Dessa forma, é essencial um rigoroso controle das despesas, garantindo sempre a compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

A criação, expansão ou aprimoramento de ações governamentais que resultem em despesas obrigatórias de caráter continuado, estabelecidas por lei ou ato administrativo normativo, deve ser acompanhada de uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro, assegurando o equilíbrio das contas públicas.

Este estudo tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do **Projeto de Lei que cria dois cargos em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES: Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Chefe do Departamento de Compras.**

Conforme o art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>1</sup>, toda ação governamental que implique aumento de despesa deve ser acompanhada de:

I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm); acesso em 17/03/2025 as 14:24h



## Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

### DOS DADOS

O Projeto de Lei mencionado prevê a criação dos cargos de Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Chefe do Departamento de Compras. Esses cargos serão incluídos na estrutura administrativa da Câmara Municipal e terão seus vencimentos pagos com recursos previstos na LOA vigente, sem necessidade de alteração no PPA e na LDO. Caso necessário, as dotações poderão ser suplementadas conforme autoriza o art. 7º da Lei 1.033/2024 (LOA 2025)<sup>2</sup>. As despesas serão registradas nos seguintes elementos orçamentários:

**Unidade Orçamentária:** 100001 – Câmara Municipal de Governador Lindenberg

**/Função:** 01 – Legislativa

**Subfunção:** 031 – Ação Legislativa

**Programa:** 0001 – Processo Legislativo Municipal

**Projeto/Atividade:** 4.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

**Elemento de Despesa:** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**Elemento de Despesa:** Obrigações Patronais

**Elemento de Despesa:** Auxílio Alimentação

Nos quadros expostos a seguir, consta o detalhamento do impacto financeiro que o Projeto de Lei acarretará, especificando os valores exclusivamente alterados por ela e o valor total das despesas com pessoal após a alteração.

<sup>2</sup> Disponível em:

<https://cmgl.nopapercloud.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L10332024.html?identificador=31003000350038003A004C00>; acesso em 17/03/2025 as 14:25h



## Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Aumento da Despesa Prevista no Projeto de Lei para os exercícios de 2025, 2026 e 2027						
Elemento de Despesa	Vencimento Básico	Férias - Abono Constitucional	13º Salário	Projeção 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.329,74	R\$ 3.443,25	R\$ 10.329,74	R\$ 137.729,87	R\$ 141.861,76	R\$ 146.117,62
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 1.342,87	R\$ 447,62	R\$ 1.342,87	R\$ 17.904,88	R\$ 24.116,50	R\$ 30.684,70
3.3.90.46 - Auxílio Alimentação	R\$ 7.200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 86.400,00	R\$ 86.400,00	R\$ 86.400,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 155.634,75</b>	<b>R\$ 165.978,26</b>	<b>R\$ 176.802,31</b>

Na tabela acima foi apresentado exclusivamente o impacto direto com a criação dos dois cargos, e foi evidenciado apenas o valor que tal alteração representa isoladamente.

Na tabela a seguir, foi apresentada as estimativas totais das despesas com folha de pagamento incluindo a alteração pretendida pelo Projeto de Lei em análise, e as demais vantagens já existentes neste Poder Legislativo.

Despesa Total com Pessoal após a alteração prevista para os exercícios de 2025, 2026 e 2027							
Elemento de Despesa	Salário Base (mensal)	Férias - Abono Constitucional	13º Salário	Demais Vantagens (mensal)	Projeção 2025	Projeção 2026	Projeção 2027
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 111.189,33	R\$ 37.200,46	R\$ 115.035,91	R\$ 3.846,58	R\$ 1.532.667,25	R\$ 1.578.647,27	R\$ 1.626.006,69
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 14.454,61	R\$ 4.836,06	R\$ 14.954,67	R\$ 500,06	R\$ 199.246,74	R\$ 268.370,04	R\$ 341.461,40
3.3.90.46 - Auxílio Alimentação	R\$ 14.400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 172.800,00	R\$ 172.800,00	R\$ 172.800,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 1.731.914,00</b>	<b>R\$ 1.847.017,31</b>	<b>R\$ 1.967.468,09</b>

A fim de atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, buscou-se apurar a Receita Corrente Líquida do Município para os exercícios em análise, com o intuito de estimar o Índice de Gasto com Pessoal do Poder Legislativo após as alterações previstas, como segue:



## Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Apuração do Gasto com Pessoal					
Exercício	RCL Ajustada Prevista	Despesa Total	% de Despesa com Pessoal	Limite de Alerta	
2025	R\$ 72.173.439,30	R\$ 1.731.914,00	2,40	5,40	
2026	R\$ 74.338.642,48	R\$ 1.847.017,31	2,48	5,40	
2027	R\$ 76.568.801,75	R\$ 1.967.468,09	2,57	5,40	

### METODOLOGIA

Para cálculo do impacto, considerou-se o preenchimento integral dos cargos previstos nas Leis Municipais 517/2010<sup>3</sup> e 537/2011<sup>4</sup>, totalizando 22 (vinte e dois) cargos, sendo 07 (sete) servidores de caráter efetivo e 06 (seis) comissionados, além dos 9 (nove) vereadores eleitos, bem como a pretensa solicitação. Os valores apresentados incluem:

- Diferença entre os salários atuais e os reajustados;
- Pagamento do 13º salário e adicional de férias (1/3), conforme a Lei Municipal 173/2004;
- Gratificações previstas na estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Referente aos Vencimentos e Vantagens expostos nos quadros, foram considerados os 12 (doze) meses de cada ano. Previu-se ainda o pagamento do décimo terceiro salário e o Adicional de Férias de 1/3 (um terço), previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Lindenberg/ES, Lei Municipal 173/2004<sup>5</sup>. Ademais, incluiu-se o valor pago a título de gratificações já previstas na Câmara Municipal assim como o auxílio alimentação.

<sup>3</sup> Disponível em:

<https://cmgl.nopapercloud.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L5172010.html?identificador=3500310035003A004C00>; acesso em 17/03/2025 as 14:46h

<sup>4</sup> Disponível em:

<https://cmgl.nopapercloud.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L5372011.html?identificador=3500330039003A004C00>; acesso em 17/03/2025 as 14:47h

<sup>5</sup> Disponível em:

<https://cmgl.nopapercloud.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L1732004.html?identificador=3300320036003A004C00>; acesso em 17/03/2025 as 14:48h



## Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Para a apuração dos índices de Gasto com Pessoal foi solicitado ao Poder Executivo que disponibilizasse a Receita Corrente Líquida (RCL) mais atualizada do município, sendo encaminhada a RCL (últimos 12 meses) janeiro a dezembro de 2024, apurada no dia 28/01/2025, às 11:18h

A projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027 utilizou as metas inflacionárias definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN)<sup>6</sup>, fixadas em 3% (três por cento) ao ano.

Na previsão das Obrigações Patronais, foram consideradas alíquotas de 13% para 2025, 17% para 2026 e 21% para 2027 sobre o total de Vencimentos e Vantagens de cada exercício. Essas alíquotas resultam da soma dos Encargos Patronais do INSS, beneficiados pela desoneração da folha de pagamento conforme o artigo 22 da Lei Federal nº 14.973/2024<sup>7</sup>, que estabelece:

- 12% (doze por cento) em 2025;
- 16% (dezesesseis por cento) em 2026;
- 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027.

Além disso, adiciona-se a alíquota de 1% (um por cento) referente aos Encargos Patronais RAT x FAP, totalizando as alíquotas mencionadas para cada exercício.

### RESULTADO

Com base na análise apresentada, verifica-se que o Gasto com Pessoal do Poder Legislativo respeita os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 20 da LC 101/2000. Os percentuais apurados são:

- 2,40% (dois virgula quarenta por cento) para 2025;

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>; acesso em 17/03/2025 às 14:49h

<sup>7</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/l14973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14973.htm); acesso em 17/03/2025h



## Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

- 2,48% (dois virgula quarenta e oito por cento) para 2026;
- 2,57% (dois virgula cinquenta e sete por cento) para 2027.

Esses valores estão abaixo do limite de 6% (seis por cento) da RCL estabelecido pela LRF, bem como dos limites prudenciais 5,40% (cinco virgula quarenta por cento) e de alerta.

Governador Lindenberg, 17 de março de 2025.

**Yago Caus Bernabé Marques**  
Contador CRC ES022273



Município de Governador Lindenberg - ES  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
6º BIMESTRE DE 2024 - JANEIRO DE 2024 A DEZEMBRO DE 2024  
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

STN/SICONFI

R\$ 1,00

Leonardo Prado Fico  
Prédio Municipal

Davieli Ovane Dallfor  
Secretaria Municipal de Finanças

Michela Pina Couto  
Contadora CRC-ES 15270/O-2



## **Declaração**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas pretendidas no Projeto de Lei n. 13/2025, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, 14 de março de 2025.

---

José Carlos Finco Marianelli  
Presidente